



24 de maio de 2006
057/2006-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação e Corretoras de Mercadorias

Ref.: **Conta Especial de Liquidação (CEL).**

Prezados Senhores,

A Clearing de Derivativos e o Banco BM&F desenvolveram a Conta Especial de Liquidação (CEL), com o intuito de possibilitar, a pedido da Corretora, a liquidação financeira de operações de clientes de forma direta, desde que estes atendam a critérios mínimos de volume estabelecidos. Os comandos relativos, principalmente a pagamentos ao cliente titular da CEL, deverão, sempre, contar com a anuência da Corretora/Membro de Compensação à qual esteja vinculada.

Em outras palavras, por intermédio do Banco BM&F, os clientes usuários da CEL poderão realizar a liquidação de suas operações diretamente com a Clearing de Derivativos, para esta pagando ou desta recebendo, sendo que, nesta última hipótese, a Corretora à qual a CEL esteja vinculada, poderá determinar que os respectivos valores transitem previamente por conta corrente de sua própria titularidade.

Apesar da segregação dos valores a pagar e a receber do fluxo financeiro da Corretora, a utilização da CEL não altera o princípio da “cadeia de responsabilidade” da Clearing de Derivativos, segundo o qual as Corretoras são responsáveis, perante os Membros de Compensação, pela liquidação das operações próprias e de clientes, enquanto os Membros de Compensação figuram como responsáveis por todos os pagamentos perante a Clearing. Nesse sentido, caso determinado cliente apresente, por qualquer razão, saldo nulo ou insuficiente na CEL, os valores por ele devidos deverão ser pagos pela Corretora ao Membro de Compensação e por este à Clearing.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 – Telefone 3119-2000 – CEP 01010-901 – São Paulo – SP
Caixa Postal 4275 – CEP 01061-970 – São Paulo – SP



A CEL será mantida na titularidade do cliente final e estará vinculada, necessariamente, a uma Corretora. Assim, os valores financeiros liquidados por meio da CEL corresponderão às operações que o cliente tiver registrado na Corretora em questão. Se o cliente possuir posições em aberto em mais de uma Corretora, poderá ser titular de mais de uma CEL.

1. **Habilitação de Clientes à CEL**

Poderão candidatar-se a usuários da CEL as instituições financeiras não-detentoras de contas “reservas bancárias”, os fundos de investimento, os investidores não-residentes nos termos da Resolução CMN 2.689/2000 e outros, a critério da BM&F.

A concessão da CEL dependerá de anuência prévia da Clearing de Derivativos e do Banco BM&F e será analisada somente a partir de pedido formulado pela Corretora do cliente. Dessa forma, não serão aceitos os pedidos de abertura de CEL apresentados diretamente pelos clientes das Corretoras.

A CEL apenas será facultada a cliente cujo volume negociado médio ou cujo volume de posições em aberto na Clearing de Derivativos ou cujas estimativas futuras para esses volumes, justificadamente, superarem parâmetros determinados pela BM&F.

A Corretora interessada em habilitar um cliente deverá enviar pedido de abertura da CEL ao Departamento de Cadastro da BM&F, na forma do modelo apresentado no Anexo I. Do pedido de abertura, deverão constar os documentos mencionados nesse anexo, bem como o dimensionamento, de maneira consubstanciada, da capacidade de geração de negócios do cliente junto à Clearing de Derivativos.

2. **Abertura da CEL**

Concedida a autorização para abertura da CEL, o Banco BM&F formalizará o Contrato de Abertura, Manutenção e Movimentação de Contas de Depósitos, mediante preenchimento dos documentos e dos formulários relacionados no Anexo II, devidamente assinados pelo cliente ou por seu representante legal.

A CEL deverá ser utilizada, exclusivamente, para movimentação dos recursos inerentes ao processo de liquidação da Clearing de Derivativos, devendo o Banco BM&F promover seu imediato encerramento caso seja verificada a não conformidade de sua utilização.



O titular da CEL incorrerá no pagamento de tarifas, constantes da “tabela de tarifas”, divulgada pelo Banco BM&F em meio eletrônico.

3. Cancelamento da Autorização para Abertura da CEL

A BM&F poderá cancelar a autorização da CEL que não for movimentada por período superior a 90 dias ou nas hipóteses em que for evidenciado o não atendimento, pelo cliente ou pela Corretora por ele responsável, dos requisitos fixados para a concessão da conta.

A autorização também poderá ser cancelada se for constatada a não observância, pelo cliente ou pela Corretora, das condições e dos procedimentos estabelecidos no Regulamento e no Manual de Procedimentos Operacionais da Clearing de Derivativos, bem como nas demais normas da BM&F.

A autorização poderá ser cancelada, ainda, a pedido da Corretora responsável, mediante correspondência encaminhada à BM&F com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Na hipótese de encerramento do relacionamento comercial entre cliente e Corretora, a BM&F deverá ser imediatamente informada, visando o cancelamento da autorização da CEL.

O cancelamento da autorização da CEL implicará, necessariamente, o encerramento da conta corrente e dos demais serviços prestados pelo Banco BM&F ao respectivo titular.

Será admitida a substituição da Corretora vinculada à CEL, caso em que a conta permanecerá bloqueada até que o processo de substituição seja concluído.

4. Processo Operacional da CEL

Valor a Pagar à Clearing de Derivativos

- a) Com base nos relatórios financeiros diariamente emitidos pela Clearing de Derivativos, a Corretora informará o cliente do valor a ser pago no dia, inclusive custos operacionais (exceto corretagem).
- b) O cliente deverá transferir para a CEL, até o horário máximo de 12:00, o valor devido, que será automaticamente bloqueado e informado à Clearing de Derivativos.
- c) Após a confirmação, pelo Banco BM&F, do pagamento do cliente, a Clearing de Derivativos excluirá, via “mapa complementar”, o montante pago dos valores multilaterais líquidos da Corretora e do



Membro de Compensação responsáveis, que deverão liquidar os saldos restantes no prazo e na forma definidos pela Clearing.

- d) Até o horário máximo de 12:30, o Banco BM&F debitará a CEL e creditará a conta de liquidação da Clearing de Derivativos no Sistema de Transferência de Reservas (STR).
- e) Na hipótese de o cliente não transferir os recursos devidos para a CEL até as 12:00 ou de transferi-los apenas parcialmente até esse horário, o Banco BM&F confirmará o bloqueio somente dos recursos efetivamente transferidos. A Clearing de Derivativos, por sua vez, excluirá somente o montante efetivamente transferido dos valores multilaterais líquidos da Corretora e do Membro de Compensação responsáveis, que deverão liquidar os saldos restantes no prazo e na forma determinados pela Clearing.

Valor a Receber da Clearing de Derivativos

- a) Com base nos relatórios financeiros emitidos diariamente pela Clearing de Derivativos, a Corretora informará o cliente dos valores a receber, deduzidos os respectivos custos operacionais.
- b) A Clearing de Derivativos, na inexistência de determinação em contrário da Corretora, excluirá, via “mapa complementar”, o valor a ser pago para o cliente dos valores multilaterais líquidos da Corretora e do Membro de Compensação responsáveis, que deverão liquidar os saldos restantes no prazo e na forma estabelecidos pela Clearing.
- c) A Corretora poderá até o horário de 12:00 determinar à Clearing o não pagamento do crédito devido ao cliente por meio da CEL, hipótese em que os valores serão liquidados por intermédio do respectivo Membro de Compensação e Corretora.
- d) Na hipótese do pagamento diretamente ao cliente titular da CEL, a Clearing de Derivativos comandará, às 15:25, via STR, a transferência de recursos para o Banco BM&F, que creditará a CEL correspondente até as 15:30.

5. Depósito e Retirada de Garantias em Dinheiro

A Corretora responsável pelo cliente titular da CEL deverá requisitar à Clearing de Derivativos e ao Banco BM&F o depósito e a retirada de garantias em dinheiro por meio da própria CEL. As garantias em dinheiro a serem depositadas na Clearing deverão ser transferidas para a CEL até as 12:00. As garantias em dinheiro a serem retiradas da Clearing serão

057/2006-DG



.5.

transferidas para o Banco BM&F às 15:25, observada a faculdade de determinação em contrário por parte da Corretora prevista na alínea “c”, acima.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias da Câmara de Derivativos (Cícero, Radislau, Randolpho e António Marcos) e do Banco BM&F (Lofrano, Camilo e Flávio).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral



Anexo I ao Ofício Circular 057/2006-DG

**MODELO DE PEDIDO PARA HABILITAÇÃO DE CLIENTE À
CONTA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO (CEL)**

São Paulo, ___ de _____ de _____

À
BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS
Departamento de Cadastro
Praça Antonio Prado, 48, 4º andar
São Paulo, SP

Ref.: Pedido de Habilitação à Conta Especial de Liquidação (CEL).

Prezados Senhores,

Por meio desta, solicitamos a abertura de uma Conta Especial de Liquidação (CEL) para nosso cliente, abaixo identificado, com a finalidade de possibilitar-lhe a liquidação de direitos e obrigações, no âmbito da Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos BM&F, nos termos do Ofício Circular 000/2006-DG.

Razão social (cliente)	CNPJ
Tipo de pessoa <input type="checkbox"/> IF s/reservas bancárias <input type="checkbox"/> Fundos de investimento <input type="checkbox"/> Investidores não-residentes	

Para tanto, encaminhamos anexos os seguintes documentos:

- i. Perfil de investidor do cliente indicado, mencionando sua capacidade de geração de negócios junto à Câmara de Derivativos;
- ii. Cópias autenticadas dos atos constitutivos (estatuto social, regulamento do fundo ou contrato de constituição do representante legal, nos termos da Resolução CMN 2.689/2000), atualizados e devidamente registrados no órgão legal competente (cartório de registro de títulos e documentos, junta comercial, CVM/BACEN e outros);
- iii. Cópias autenticadas dos documentos referentes ao quadro social e à representação (ata de eleição, ata de nomeação e/ou posse, alteração de contrato social), devidamente registrados no órgão legal competente (junta comercial, cartório de registro de títulos e documentos e outros). Tratando-se de investidor não-residente, devem ser apresentados os documentos do representante legal;
- iv. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ; e
- v. Cópia do último balancete e do balanço geral do último exercício.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 – Telefone 3119-2000 – CEP 01010-901 – São Paulo – SP
Caixa Postal 4275 – CEP 01061-970 – São Paulo – SP



057/2006-DG

.ii.

Atenciosamente,

(nome e assinatura da Corretora solicitante)

(nome e assinatura da Corretora solicitante)

Razão social (corretora solicitante)	CNPJ
--------------------------------------	------

De acordo:

(assinatura do cliente)

(assinatura do cliente)

O pedido de habilitação deverá ser impresso em papel timbrado da corretora solicitante.

A concordância com o pedido de habilitação deverá ser dada pelo representante legal do investidor não-residente, pelo administrador do fundo ou pelo cliente, representado pelo(s) diretor(es) com poderes para tal.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 – Telefone 3119-2000 – CEP 01010-901 – São Paulo – SP
Caixa Postal 4275 – CEP 01061-970 – São Paulo – SP



Anexo II ao Ofício Circular 057/2006-DG

INSTRUÇÃO DE ABERTURA DE CONTA NO BANCO BM&F CONTA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO – CONTA CORRENTE

A abertura da **Conta Corrente**, junto ao **Banco BM&F**, é pré-requisito para possibilitar a liquidação de direitos e obrigações no âmbito da **Câmara de Derivativos**.

A seguir, consta relação de documentos necessários à abertura de **Conta Corrente**, bem como outros esclarecimentos.

Lista de Documentos e Exigências para Cadastramento
1. Cartão de Autógrafos, Identificação e Credenciamento de Diretores e Procuradores (F-DCH-CA-97-01)
2. Contrato de Abertura, Movimentação e Manutenção de Conta de Depósito à Vista (F-DCH-CA-98-02) – duas vias
3. Autorização para Retirada e Uso de Senha Eletrônica com Nível de Alçada (F-DCH-CA-99-01)
4. Autorização para Movimentações Financeiras (F-DCH-CA-100-01)
5. Cópias autenticadas dos documentos de identidade e dos cartões de inscrição no CPF dos representantes legais (sócios, diretores, procuradores ou representantes)

A documentação encaminhada com o pedido de concessão da autorização é parte integrante do cadastro do cliente titular da **CEL**.

Os modelos dos documentos necessários à abertura da **Conta Corrente** poderão ser obtidos na página da **BM&F** na internet (Banco **BM&F**/Abertura de Conta Corrente/Documentação Cadastral).

Os documentos deverão ser assinados pelo(s) diretor(es) ou procurador(es) com poderes para representar a instituição e enviados ao Departamento de Cadastro da **BM&F** (Praça Antonio Prado, 48, 4º andar), aos cuidados de Gláucia Colucci ou Gerson Schiefer.

A abertura da conta de que trata este anexo somente será efetivada após o recebimento da documentação respectiva e da manifestação favorável do Departamento de Cadastro da **BM&F**.